



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

D E C R E T O Nº 3575/2020

De 28 de Dezembro de 2020.

**FIXA O VALOR DE
REFERÊNCIA MUNICIPAL -
VRM - PARA O EXERCÍCIO DE
2021.**

JORGE LUIZ HOFFMANN, Prefeito Municipal de Cerro Branco em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Parágrafo Único do Art. 143, da Lei Municipal nº078/1989, de 27 de dezembro de 1989 e alteração introduzida pela Lei Municipal Nº1947/2020, de 15 de dezembro de 2020,

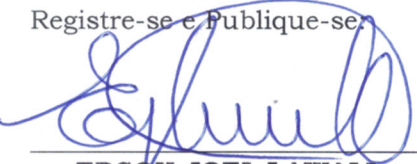
D E C R E T A:

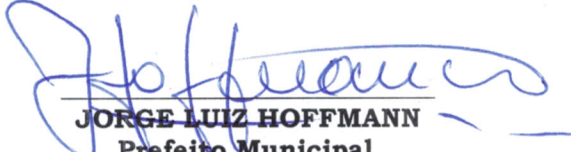
Art. 1º - O Valor de Referencia Municipal - VRM, para o Exercício de 2021, de acordo com a Lei Municipal nº 1947/2020, que altera dispositivos **Parágrafo Único do Art. 143, do Código Tributário Municipal**, Instituído pela **Lei Municipal nº078/1989, de 27 de dezembro de 1989 e alteração** introduzida pela **Lei Municipal Nº1947/2020, de 15 de dezembro de 2020**, é fixado em **R\$ 33,12 (TRINTA E TRÊS REAIS E DOZE CENTAVOS)**, sendo aplicado a **variação acumulada do IPCA dos últimos doze meses (Dez/2019 à Nov/2020)** que foi de **4,31% (Quatro virgula trinta e um por cento)**.

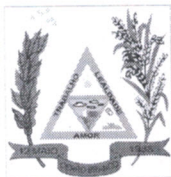
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º (primeiro) de janeiro de 2021.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
Aos 28 dias do Mês de Dezembro de 2020.**

Registre-se e Publique-se.


EDSON JOEL LAWALL
Secretário de Administração

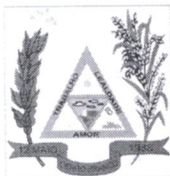

JORGE LUIZ HOFFMANN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I		
Vir. VRM de 2020	Índice	Vir. VRM para 2021
R\$ 31,75	4,3100%	R\$ 33,12
VALOR DO VRM PARA 2021		R\$ 33,12
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA		
I - TRABALHO PESSOAL		
a) Profissionais	Qtda. de VRM	VALOR
1 - Profissionais liberais com curso superior e os legamente equiparados	1800%	596,16
2 - Outros serviços profissionais	1000%	331,20
a) Profissionais	Qtda. de VRM	VALOR
1 - agenciamento, corretagem, representação, comissão e qualquer outro tipo de intermediação	1200%	397,44
2 - Outros serviços não especificados	600%	198,72
II - SOCIEDADE CIVIS	Qtda. de VRM	VALOR
Por profissional habilitado, sócio empregado ou não	1000%	331,20
III - SERVIÇOS DE TÁXIS	Qtda. de VRM	VALOR
Por veículo	1000%	331,20
Obs.: (Alterado pela Lei Municipal Nº.224/92, de 02/12/92.)		
IV - RECEITA BRUTA		
EM PERCENTUAL		Alíquotas(%)
VER NOVA TABELA LEI Nº309/94 DE 02/12/1994 - ALTERADO CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº116/2003, DE 31/07/2003 - FOI DADO NOVA REDAÇÃO AO CAPITULO DE QUE TRATA A COBRANÇA DO ISS DO ART. 28 DA LEI MUNICIPAL Nº078/1989		

DA TAXA DE EXPEDIENTE	Qtda VRM	VALOR
1. Atestado, declaração, por unidade	40%	13,25
2. Autenticação de plantas ou documentos, por unidade ou folhas	30%	9,94
3. Certidão, por unidade ou por folha	50%	16,56
4. Expedição de carta de "habite-se" ou certificado, por unidade	70%	23,18
5. Expedição de 2ª via de alvará, carta de "habite-se" ou certificado, por Unidade	50%	16,56
6. Inscrições, exceto as no cadastro fiscal, por unidade	30%	9,94
7. Recursos ao Prefeito	60%	19,87
8. Requerimento por unidade	50%	16,56
9. Fotocópias de plantas, além do custo da reprodução, por folha	20%	6,62
10. Inscrição em concurso:	60%	19,87
a) Nível de 1º Grau		
b) Nível de 2º Grau		
c) Nível Superior		
11. Outros atos ou procedimentos não previstos	40%	13,25



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

DA TAXA DE SERVIÇOS URBANOS (LIXO)

I - Abrange apenas os imóveis localizados em logradouros efetivamente atendidos pelo serviço de recolhimento de lixo. Obs.: (Alterado pela Lei Municipal Nº.1144/2009, de 28/12/2009)

DESTINAÇÃO DO IMÓVEL	VOLUME PRESUMIDO	EM VRM	VALOR
	ANUAL		
	(Faixa de Área em m²)		
a) IMÓVEIS MÃO EDIFICADOS	Até 300	1,31	43,39
	De 301 a 600	1,97	65,25
	De 601 a 1000	2,63	87,11
	De 1001 a 2000	3,29	108,96
	De 2001 a 3000	3,94	130,49
	Acima de 3000	4,60	152,35
	(Faixa de Área em m²)	EM VRM	VALOR
b) IMÓVEIS EDIFICADOS	Até 50	0,66	21,86
	De 51 à 100	1,10	36,43
	De 101 à 150	1,64	54,32
	De 151 à 200	2,19	72,53
	De 201 a 400	3,29	108,96
	De 401 a 1000	5,48	181,50
	Acima de 1000	7,67	254,03
	(Faixa de Área em m²)	EM VRM	VALOR
b) IMÓVEIS EDIFICADOS NÃO RESIDENCIAIS	Até 50	2,62	86,77
	De 51 à 100	3,28	108,63
	De 101 à 150	4,38	145,07
	De 151 à 200	6,58	217,93
	De 201 a 400	8,76	290,13
	De 401 a 1000	13,14	435,20
	Acima de 1000	17,62	583,57

II - Abrange TODOS os imóveis localizados em logradouros efetivamente atendidos pelo serviço de recolhimento de lixo.

a) nos logradouros pavimentados	EM VRM	VALOR
1 - para até 15(quinze) metros de testada ou fração excedente superior a 10 (dez) metros, por economia predial	150%	49,68
2 - para até 15(quinze) metros de testada ou fração excedente superior a 10 (dez) metros, por economia territorial	120%	39,74
b) nos logradouros sem pavimentação:	EM VRM	VALOR
1 - para até 15(quinze) metros de testada ou fração excedente superior a 10 (dez) metros, por economia predial	100%	33,12
2 - para até 15(quinze) metros de testada ou fração excedente superior a 10 (dez) metros, por economia territorial	70%	23,18



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

**DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO DE
ESTABELECIMENTO E DE ATIVIDADE AMBULANTES**

I - DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO

I a - De estabelecimento com localização fixa, de qualquer natureza:

a) Prestação de serviços:	Qtda. VRM	VALOR
1 - PESSOA FÍSICA	500%	165,60
2 - PESSOA JURÍDICA	800%	264,96
b) Comercio:	Qtda. VRM	VALOR
1. grande porte	2200%	728,64
2. médio porte	1400%	463,68
3. pequeno porte	650%	215,28

Obs.: (Alterado pela Lei Municipal Nº.224/92, de 02/12/92.)

c) Industria:	Qtda. VRM	VALOR
1. grande porte	6500%	2.152,80
2. médio porte	3250%	1.076,40
3. pequeno porte	1950%	645,84

Obs.: (Alterado pela Lei Municipal Nº.224/92, de 02/12/92.)

d) Atividades não compreendidas nos itens anteriores	200%	66,24
---	------	--------------

**II - DE FISCALIZAÇÃO OU VISTORIA DE ESTABELECIMENTOS DE
QUALQUER NATUREZA**

II b - De estabelecimento com localização fixa, de qualquer natureza:

a) Prestação de serviços:	Qtda. VRM	VALOR
1 - PESSOA FÍSICA	300%	99,36
2 - PESSOA JURÍDICA	600%	198,72
b) Comercio:	Qtda. VRM	VALOR
1. grande porte	1700%	563,04
2. médio porte	1100%	364,32
3. pequeno porte	500%	165,60

Obs.: (Alterado pela Lei Municipal Nº.224/92, de 02/12/92.)

c) Industria:	Qtda. VRM	VALOR
1. grande porte	5000%	1.656,00
2. médio porte	2500%	828,00
3. pequeno porte	1500%	496,80

Obs.: (Alterado pela Lei Municipal Nº.224/92, de 02/12/92.)

d) Atividades não compreendidas nos itens anteriores	150%	49,68
---	------	--------------

NOTA: Para efeito do disposto nas letras "b", "c" do item I deste ANEXO, em função do tamanho e natureza do estabelecimento, complexidade de suas instalações e tempo presumido de atividade administrativa necessária ao exame do pedido de licença, considera-se:

1. De Grande Porte - O Estabelecimento cuja área útil ocupada na atividade de prestação de serviços, comercial ou industrial seja igual ou superior a 200m² (duzentos metros quadrados);

2. De Médio Porte - O Estabelecimento, cuja área útil ocupada na atividade de prestação de serviços, comercial ou industrial seja inferior a 200m² (duzentos metros quadrados) até 75m² (setenta e cinco metros quadrados);

3. De Pequeno Porte - O Estabelecimento, cuja área ocupada na atividade de prestação de serviços, comercial ou industrial seja inferior a 75m² (setenta e cinco metros quadrados).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

III - DE AMBULANTE Obs.: (Alterado pela Lei Municipal Nº.1571/2014, de 21/10/2014)

III c - Licença de ambulante

1 - em caráter permanente por 1(um)ano:	Qtda. VRM	VALOR
a) sem veículo	1200%	397,44
b) com veículo de tração manual	1400%	463,68
c) com veículo de tração animal	1600%	529,92
d) com veículo motorizado	2400%	794,88
e) em tendas, estandes, similares, inclusive nas feiras, anexo ou não a veículo	2800%	927,36
2 - em caráter eventual ou transitório:		
a) quando a transitoriedade ou eventualidade não for superior a 10 (dez) dias, por dia: (LM 1932 DE 2020)	Qtda. VRM	VALOR
1 - sem veículo	300%	99,36
2 - com veículo de tração manual	300%	99,36
3 - com veículo de tração animal	300%	99,36
4 - com veículo motorizado	400%	132,48
5 - em tendas, estandes, similares	500%	165,60
b) quando a transitoriedade ou eventualidade for superior a 10 (dez) dias, por mês ou fração:	Qtda. VRM	VALOR
1 - sem veículo	1600%	529,92
2 - com veículo de tração manual	2000%	662,40
3 - com veículo de tração animal	2400%	794,88
4 - com veículo motorizado	4000%	1.324,80
5 - em tendas, estandes, similares	4300%	1.424,16
3 - jogos e diversões públicas, exercidos em tendas, estandes, palanques ou similares em caráter permanente ou não, por mês ou fração, e por tenda, estande, palanque ou similar		
	1600%	529,92